CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA COLO PARA MÃE DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO CUIDADO E PROGRAMAS DA SAÚDE MENTAL DE MULHERES GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Colo Para Mãe" dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e programas da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas no Município de Mossoró-RN.

Art. 2° O Programa "Colo para Mãe" visa realizar iniciativas para sensibilizar, fomentar práticas de cuidado impulsionar a saúde mental de mulheres gestantes e que estão no período pós-parto, dentro dos limites territoriais do município de Mossoró.

Art. 3° Todas as normas aqui estabelecidas aplicam-se integralmente ao atendimento de mulheres em situação de perda gestacional e no caso de parto natimorto, sendo essas mulheres consideradas parturientes nesses casos específicos.

Art. 4° Este documento tem como propósito implementar ações voltadas para a divulgação de informações e a garantia de proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas. É responsabilidade dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dos profissionais envolvidos assegurar esse acolhimento à mulher, reconhecendo-a como detentora de direitos.

Art. 5° O Programa visa garantir uma abordagem mais humanizada para mulheres em planejamento reprodutivo, assegurando um nascimento seguro e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento mais saudável das crianças.

Art. 6° A abordagem humanizada para atender gestantes, parturientes e puérperas será incorporada em toda a estrutura de saúde do município de Mossoró, estabelecendo um

protocolo de cuidados que prioriza o respeito e a sensibilidade no atendimento a essas mulheres.

I – As atividades de sensibilização, estimulo ao cuidado e promoção dos objetivos desta legislação podem ser realizadas por meio de diversas iniciativas, como palestras, encontros, workshops, cursos e distribuição de materiais informativos. O foco principal será conscientizar a comunidade sobre a relevância da saúde mental materna.

II – As mulheres têm o direto a uma assistência humanizada, abrangendo atendimento digno e de qualidade ao longo da gestação, parto, pós-parto e em casos de abortamento, para todos os fins desta Lei.

III – Os estabelecimento de saúde deste município devem implementar políticas de capacitação contínua para oferecer atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas. Isso inclui cuidados psicológicos, sociais e educacionais.

IV – Deve-se assegurar a ampla disseminação anual de um guia contendo informações atualizadas sobre gestação, parto, pós-parto e amamentação, conforme diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 7° Este dispositivo assegura que, durante o acolhimento pré-natal, a gestante passará por uma avaliação psicológica com o objetivo de identificar possíveis sinais de propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto. Em caso de necessidade, ela será encaminhada para aconselhamento e psicoterapia. Adicionalmente, a legislação determina que toda puérpera deve passar por avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

Art. 8° Esta norma deverá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgão públicos, assegurando assim a disseminação de informação para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 12 de maio de 2025

Francisco Ledivaldo Rodrigues (Mazinho do Saci)
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental materna é uma questão de saúde pública que demanda atenção e cuidado contínuo, especialmente durante os períodos da gestação, parto e puerpério. Estudos apontam que cerca de 1 em cada 4 mulheres pode desenvolver transtornos mentais nesse período, como depressão pós-parto, ansiedade e outras condições que afetam não apenas a mãe, mas também o desenvolvimento saudável do bebê e o bem-estar da família como um todo. Em Mossoró-RN, observa-se a necessidade de políticas públicas voltadas à escuta, acolhimento e acompanhamento psicológico de mulheres que vivenciam esses ciclos da maternidade. A ausência de apoio adequado pode gerar impactos duradouros na saúde física, emocional e social dessas mulheres, reforçando desigualdades e vulnerabilidades já existentes. Diante desse contexto, institui-se o Programa Colo para Mãe, com o objetivo de promover ações de conscientização, incentivo ao cuidado e implementação de programas voltados à saúde mental de gestantes, parturientes e puérperas. O programa buscará integrar os serviços da rede municipal de saúde, assistência social e educação, oferecendo suporte multiprofissional, rodas de conversa, campanhas educativas e acompanhamento psicológico contínuo. Ao fortalecer o cuidado com a saúde mental materna, o município de Mossoró reafirma seu compromisso com os direitos das mulheres, a proteção à primeira infância e a construção de uma sociedade mais justa e saudável.

Mossoró-RN, 12 de maio de 2025

Francisco Ledivaldo Rodrigues (Mazinho do Saci)
Vereador - PL